

# PREFEITURA DE MAGÉ ENTREGA KIT NATALIDADE A GESTANTES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



A Prefeitura de Magé segue promovendo ações de apoio às gestantes do município. Nesta quarta-feira (7), por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, foi realizada a entrega do Kit Natalidade do projeto “Gestação e Amor”, na Unidade de Saúde da Família (USF) Nova Marília. Ao todo, 30 gestantes atendidas pelo Programa Criança Feliz receberam o kit, que visa garantir apoio e acolhimento às futuras mães do município reforçando o compromisso do município com a promoção do bem-estar materno e infantil. O kit distribuído contém itens essenciais

para os primeiros cuidados do bebê, incluindo banheira, meias, body, toalha, bolsa e fraldas. Desde o lançamento do projeto, mais de 3 mil kits já foram entregues às gestantes mageenses. A secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia Gomes, ressaltou a importância da iniciativa para a comunidade: “Estamos muito felizes em realizar mais essa entrega. Esta iniciativa representa um importante avanço na garantia de direitos das mulheres gestantes do município. Seguimos empenhados em oferecer suporte e acolhimento às famílias, contribuindo

para uma gestação mais segura e digna, destacou.

As futuras mães Patrícia de Moraes e Tainá Soares, grávidas de quatro e sete meses, respectivamente, agradeceram pela iniciativa.

“Essa ação é maravilhosa, porque muitas mães não têm enxoval e não têm condições de comprar tudo. Eu, por exemplo, estou recebendo o primeiro presentinho do meu filho. Estou super feliz”, contou Patrícia.

“Esse kit é lindo demais! A gente fica muito feliz em receber, porque ajuda bastante”, disse Tainá, mãe da pequena Valentina.



**ÍNDICE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis ..... Página 03  
Decretos ..... Página 06  
Avisos, Editais e Termos de Contratos ..... Página 07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Portarias ..... Página 08

**PODER EXECUTIVO**

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>RENATO COZZOLINO HARB</b><br>PREFEITO  | <b>LARISSA MALTA STORTE FERREIRA</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                  | <b>JUNIMAR SALVADOR BORGES</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE   |
| <b>JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES</b><br>VICE-PREFEITA                                | <b>JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER   | <b>ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA                    |
| <b>DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO</b><br>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO        | <b>GEILTON CAMARA LIMA</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE                  | <b>RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                    |
| <b>VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS</b><br>CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO     | <b>FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | <b>ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS |
| <b>MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO | <b>JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA                            | <b>MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO                          |
| <b>JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO              | <b>BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS             | <b>BRUNO LIMA ROCHA</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                      |
| <b>JOCELINO ALVES CABRAL</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                 | <b>JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                   | <b>GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                           |
| <b>FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA   | <b>MARCELO DOS SANTOS MARQUES</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO                               | <b>SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                          |
| <b>CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE            |  |  |
| <b>SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |  |  |

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

|   |                                  |  |   |
|---|----------------------------------|--|---|
| <b>FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA</b><br>DIRETOR-PRESIDENTE | <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:</b><br>Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604<br>Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796    | <b>REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS</b><br>Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252                          |
|   | <b>CONSELHO FISCAL</b>           | <b>REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:</b><br>Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578  | <b>REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:</b><br>Titular: José Carlos dos Santos Junior                             |
|   |                                  | <b>REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS</b><br>Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935<br>Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541 | <b>REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b><br>Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667 |

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

|   |  |
|---|--|
| <p align="center"><b>MESA EXECUTIVA</b></p> <p align="center"><b>VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA</b><br/>PRESIDENTE</p> <p><b>LEANDRO HASSEN</b>      <b>LEONARDO FREITAS</b>      <b>JANE PEREIRA</b><br/>1º VICE-PRESIDENTE      2º VICE-PRESIDENTE      1ª SECRETÁRIA</p> <p align="center"><b>WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA</b><br/>2º SECRETÁRIO</p> | <p align="center"><b>VEREADORES</b></p> <p>Amauri Francisco Cabral Junior   Arthur Antonio Silveira Cozzolino   Elenilson Medeiros Batista<br/>Felipe Menezes de Souza   Fernando Vieira Veiga   Igor Fabiano Silva Athayde   Jane Pereira <br/>João Victor Carvalhaes Fraga   Leandro Hassen Dam Rodrigues   Leonardo Franco Pereira<br/>Leonardo Freitas Bittencourt   Lucas dos Santos Lopes   Marcos Vinicius dos Santos Silva<br/>Pablo Soares de Vasconcelos   Valdeck Ferreira de Mattos da Silva   Wanderley Andre Siqueira de<br/>Alcantara   Werner Benites Saraiva da Fonseca</p> |
|---|--|



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## LEIS

**LEI Nº 3004, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre a criação do **SELO AGRICULTURA FAMILIAR** do Município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o **SELO AGRICULTURA FAMILIAR**, destinado a garantir que os produtos foram produzidos no Município de Magé, reconhecendo e valorizando os agricultores da região.

**Parágrafo único.** O **SELO AGRICULTURA FAMILIAR** será concedido aos produtos de origem vegetal (como plantas tropicais, flores, frutas, legumes e verduras) e animal (incluindo carnes, queijos e seus derivados), desde que produzidos por agricultores familiares estabelecidos no Município de Magé.

**Art. 2º** A concessão do **SELO AGRICULTURA FAMILIAR** ficará cargo da Secretaria Municipal competente, que será responsável pela implementação, controle e fiscalização do selo, assegurando que os critérios exigidos sejam atendidos.

**Art. 3º** O **SELO AGRICULTURA FAMILIAR** terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que seja realizada uma nova avaliação técnica e vistoria pelo órgão competente.

**Art. 4º** A concessão do selo será precedida de uma avaliação dos critérios de produção sustentável, qualidade dos produtos e respeito às normas sanitárias ambientais, conforme regulamentação a ser estabelecida Pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os procedimentos, requisitos e os critérios para a implementação do **SELO AGRICULTURA FAMILIAR**.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 15 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **VEREADOR ARTHUR COZZOLINO**

Projeto de Lei nº **24/2025**

Publicação: **BIO EXTRA de 20/05/2025**

(Processo nº **8159/2025**)

**LEI Nº 3005, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**CRIA** carreira e cargos efetivos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Cria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Magé, a Carreira de Fiscal de Nível Superior e os Cargos constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições, requisitos para provimento e recrutamento para os Cargos criados pelo caput, serão as dispostas no Anexo II, observados os critérios para Progressão Funcional pré-estabelecidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

§ 2º A carga horária dos Cargos criados pelo caput será equivalente à 40 horas semanais, com dedicação exclusiva ao desempenho das atribuições que lhes sejam inerentes, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

§ 3º Os valores correspondentes ao vencimento base e gratificação de atividade pelo desempenho dos cargos criados por este artigo, serão fixados por lei e decreto próprios.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, pautado nos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos criados pela presente Lei, e outros já existentes em sua estrutura administrativa, respeitadas as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e Leis nº 1054/1991 e 1643/2004.

**Parágrafo único.** O servidor público efetivo, nomeado em razão da aprovação em concurso público de provas e provas de títulos, para preenchimento dos cargos criados através da presente Lei, fará jus ao recebimento do seu vencimento base, acrescido dos adicionais previstos em Lei para o cargo que vier ocupar, observadas as disposições legais quanto ao período de estágio probatório.

**Art. 3º** Altera a nomenclatura de cargos efetivos da Lei nº 1643/2004, acrescentando o termo: "de nível médio", na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º As atribuições dos Cargos com nomenclatura alterada permanecerão as mesmas constantes em sua lei de regência.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão incluídos na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé, previsto no art. 1º, inciso II da Lei nº 1643/2004, observadas as disposições do art. 12 do mesmo Diploma legal, salvo o cargo de Fiscal de Postura de Nível Médio.

§ 3º Fica vedado o aproveitamento dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o caput, naqueles criados pelo art. 1º desta Lei, mesmo que estes tenham a formação de nível superior específica e exigida como requisito para o ingresso.

§ 4º A remuneração, vantagens de caráter individual e a proveniente do exercício específico da função, daqueles ocupantes dos cargos de que trata este artigo ficam equiparadas às que forem concedidas aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, na forma prevista pelo § 3º do artigo 1º deste mesmo diploma legal.

**Art. 4º** Fixa, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Magé, os cargos efetivos que menciona no Anexo IV, mantidas a carga horária e remuneração prevista em legislações anteriores.

**Art. 5º** Acrescenta o art. 5º-A na Lei nº 2714/2023, com a redação abaixo disposta e efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2023:

"Art. 5º-A. Para efeitos desta Lei, ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 1643/2004."

**Art. 6º** Ficam alterados os anexos I, II, IV e VI da Lei nº 1643/2004.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 19 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **30/2025**

Publicação: **BIO EXTRA de 20/05/2025**

(Processo nº **11129/2025**)

**ANEXO I  
CARREIRA E CARGOS CRIADOS**

| CARREIRA: | FISCAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR |                     |        |     |
|-----------|------------------------------------|---------------------|--------|-----|
|           | NOMENCLATURA                       | Nível de Vencimento | QUANT. | CH. |
| CARGOS:   | FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES      | NSI                 | 02     | 40H |
|           | FISCAL SANITARISTA                 | NSI                 | 02     |     |
|           | FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS      | NSI                 | 02     |     |
|           | FISCAL TRIBUTARISTA                | NSI                 | 10     |     |

**ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E RECRUTAMENTO****1. Classe: FISCAL TRIBUTARISTA**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo tributário.

**3. Atribuições típicas:**

- realizar as ações de tributação, lançamento, arrecadação e constituição das espécies tributárias;
- realizar as atividades de lançamento e fiscalização de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio, a exemplo do ITR;
- constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informações fiscais com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;
- planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão a sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- analisar, elaborar e proferir decisões em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, a solicitação de retificação de declaração, a imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal) a restituição, ao ressarcimento e a redução de tributos, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária;
- estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e a formalização de processos;
- elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

- prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação dos tributos;
- realizar pesquisa e investigação relativas à inteligência fiscal;
- examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
- verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais;
- emitir parecer conclusivo sobre regularidade ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária;
- assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária, ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle e supervisão, orientação e treinamento;
- coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- preparar os atos necessários a conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim, a autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas a tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;
- avaliar e planejar concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação de Fiscais de Tributos Municipais e demais servidores relacionados à Administração Tributária;
- acessar as informações sobre o andamento das ações judiciais que envolvam créditos de tributos de competência do Município;
- executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Tributos Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;
- realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- acompanhar repasses decorrentes das transferências constitucionais;
- exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

**4. Requisitos para provimento:**

**Instrução** - Curso de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Gestão Pública e Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**5. Recrutamento:**

**Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público, somente para a classe de Fiscal Tributarista I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Promoção Horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Fiscal Tributarista I para a classe de Fiscal Tributarista II e da classe de Fiscal Tributarista II para a classe de Fiscal Tributarista III.

**1. Classe: FISCAL SANITARISTA**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização sanitária.

**3. Atribuições típicas:**

- executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;
- inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários;
- inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários;
- fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados;
- zelar pela obediência à legislação sanitária;
- reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;
- apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção;
- fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela;

- revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente;
- investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
- participar do desenvolvimento de programas sanitários;
- participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento;
- vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos;
- instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação;
- dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas;
- executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos;
- cadastrar, licenciar, inspecionar, atuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência;
- vistoriar residências e quaisquer outros locais que configurem risco epidemiológico analisando condições domiciliares e peridomiciliares, seguindo especificações para atender as normas e procedimentos legais garantindo à saúde dos moradores; registrar os dados técnicos verificados em formulários próprios para prestar.
- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**4. Requisitos para provimento:**

**Instrução** - Curso de nível superior completo em Biologia, Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Bioquímica, Fisioterapia, Biomedicina, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e/ou Odontologia e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

**Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público, somente para a classe de Fiscal Sanitarista I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Promoção Horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Fiscal Sanitarista I para a classe de Fiscal Sanitarista II e da classe de Fiscal Sanitarista II para a classe de Fiscal Sanitarista III.

**1. Classe: FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização de obras e instalações.

**3. Atribuições típicas:**

- fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;
- fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;
- fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos;
- fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos;
- fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;
- fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura;
- apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;
- fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;
- fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete;
- fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos;
- fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos;
- lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente;
- exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;
- fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração;
- orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas;
- solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## LEIS

- colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;
- verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência;
- acompanhar a tramitação de processos de obras;
- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**4. Requisitos para provimento:**

**Instrução** - Curso de nível superior completo em Arquitetura, Engenharia Civil e/ou Engenharia Elétrica e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

**Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público, somente para a classe de Fiscal de Obras e Instalações I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Promoção Horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Fiscal Obras e Instalações I para a classe de Fiscal de Obras e Instalações II e da classe de Fiscal de Obras e Instalações II para a classe de Fiscal de Obras e Instalações III.

**1. Classe: FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização de transportes urbanos.

**3. Atribuições típicas:**

- fazer cumprir Leis, Decretos, Regulamentos e Atos Administrativos referentes ao serviço de transportes urbanos.
- realizar auditoria na contabilidade dos permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando livros contábeis, documentos e registros em geral.
- analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados.
- realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos.
- coordenar, supervisionar, organizar, distribuir e inspecionar o trabalho da área sob sua competência.
- extrair guia de comunicação de infrações verificadas pessoalmente, por seus subordinados ou através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do Sistema de Transporte Público Municipal.
- dar parecer conclusivo a respeito dos pedidos de cancelamento das comunicações de infrações, encaminhando o assunto a instância superior, quando necessário.
- orientar sindicâncias e medidas fiscalizadoras cabíveis para a apuração de denúncias e reclamações efetuadas pelos usuários do Sistema de Transporte Público Municipal.
- realizar fiscalizações externas constantes nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares.
- oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos.
- apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata.
- fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação.
- fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema Municipal de Transportes Públicos.
- atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis.
- realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações enviadas ao órgão competente.
- lavar comunicação de multas por transgressões à legislação específica.
- lavar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor.
- fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrente de seu trabalho fiscalizador.
- lavar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho fiscalizador.
- zelar pela segurança e bem-estar dos usuários.
- elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo durante a ação fiscalizadora.
- fiscalizar, quando solicitado, o número de passageiros transportados.
- fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar.
- examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas e outros emolumentos de receita.
- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**4. Requisitos para provimento:**

**Instrução** - Curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**5. Recrutamento:**

**Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público, somente para a classe de Fiscal de Transportes Urbanos I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Promoção Horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Fiscal de Transportes Urbanos I para a classe de Fiscal de Transportes Urbanos II e da classe de Fiscal de Transportes Urbanos II para a classe de Fiscal de Transportes Urbanos III.

**ANEXO III****ALTERA NOMENCLATURA DE CARGOS EFETIVOS NA LEI Nº 1643/2004**

| NOME ANTERIOR         | NOVA NOMENCLATURA                    |
|-----------------------|--------------------------------------|
| FISCAL DE OBRAS       | FISCAL DE OBRAS DE NÍVEL MÉDIO       |
| FISCAL DE POSTURAS    | FISCAL DE POSTURAS DE NÍVEL MÉDIO    |
| FISCAL SANITÁRIO      | FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO      |
| FISCAL DE TRANSPORTES | FISCAL DE TRANSPORTES DE NÍVEL MÉDIO |
| FISCAL DE TRIBUTOS    | FISCAL DE TRIBUTOS DE NÍVEL MÉDIO    |

**ANEXO IV****CARGOS EFETIVOS E QUANTITATIVOS FIXADOS POR ESTA LEI**

| CARGO                         | QUANTIDADE NA CARREIRA |
|-------------------------------|------------------------|
| PROFESSOR I - ARTES           | 58                     |
| PROFESSOR I - CIÊNCIAS        | 99                     |
| PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA | 71                     |
| PROFESSOR I - ESPECIALISTA    | 155                    |
| PROFESSOR I - GEOGRAFIA       | 133                    |
| PROFESSOR I - HISTÓRIA        | 128                    |
| PROFESSOR I - INGLÊS          | 72                     |
| PROFESSOR I - MATEMÁTICA      | 241                    |
| PROFESSOR I - PORTUGUÊS       | 212                    |
| PROFESSOR II                  | 2589                   |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>3721</b>            |

**LEI Nº 3006, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

DÁ denominação de **WALDECIR MOTTA DE OLIVEIRA** à Praça ao lado da Escola Moderna em construção no Parque Sayonara, 6º Distrito deste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica denominada de **WALDECIR MOTTA DE OLIVEIRA**, a Praça ao lado da Escola Moderna Parque Sayonara, que está em construção, situada em lote 01 a 08, Quadra I, Parque Sayonara, Frágoso, 6º Distrito de Magé - RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Magé, RJ, 19 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR LUCAS FAMÍLIA**

Projeto de Lei nº **41/2025**

Publicação: **BIO EXTRA DE 20.05.2025**

(Processo nº 11131/2025)




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**
**DECRETO Nº 3834, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**EXTINGUE** cargos em comissão e altera índice na estrutura administrativa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VII e no art. 91, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 1487/2002, publicada no BIO nº 130, na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a estrutura básica da Administração, mediante a criação ou extinção de órgão, bem como modificar suas competências e atribuições, desde que, sem aumento de despesas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Extinguir, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração 02 (dois) cargo em comissão de Assessor Gerencial, Índice AG-8, criado pela Lei nº 2714, de 16 de janeiro de 2023 e na estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Especiais, Índice SS.

**Art. 2º** Criar, sem aumento de despesa, na estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Estratégicos - Índice AP.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

MAGÉ, 12 de maio de 2025, 459º - ano de fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 3836, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**DECLARA** a continuidade da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência na área de transporte público do Município de Magé - RJ e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MAGÉ**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Incisos III, IV e XVII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, na melhor forma de Direito e, **CONSIDERANDO** que a empresa concessionária vem sendo penalizada recorrentemente pelo Poder Concedente em razão da péssima prestação de serviço, mas não se adequa às normas contratuais;

**CONSIDERANDO** que o Município vem recebendo inúmeras reclamações por parte dos usuários do transporte coletivo de passageiros por ônibus através da ouvidoria da Secretaria Municipal de Transportes;

**CONSIDERANDO** que a concessionária reduziu unilateralmente o número de linhas circulantes no território municipal;

**CONSIDERANDO** a iminente interrupção ou grave comprometimento da prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Magé, comunicada ao Poder Concedente pela empresa concessionária em data anterior, o que levou o Poder concedente a baixar o Decreto nº 3779/2024, com prazo de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias pelo Decreto nº 3810/2025;

**CONSIDERANDO** que o Poder Concedente e a concessionária chegaram a um acordo sobre o valor do subsídio tarifário, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 09/2012;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que asseguram o transporte coletivo como direito social e impõem aos municípios o dever de prestar esse serviço essencial de forma adequada, com garantia de continuidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XV da Constituição, garante a liberdade de ir e vir, sem que Estados e Municípios possam restringir essa liberdade de forma arbitrária e a Emenda Constitucional Federal nº 90, de 15 de setembro de 2015, introduziu o transporte como direito social no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, dentre outras, organizar e regulamentar os serviços públicos de interesse social, incluindo os de transporte coletivo, que têm caráter essencial;

**CONSIDERANDO** os impactos negativos da interrupção na mobilidade da população, na economia local e na qualidade de vida dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e eficazes para manter o serviço e minimizar os danos causados na vida dos cidadãos magueenses;

**CONSIDERANDO** que a suspensão do serviço de transporte cria situação de grave risco de lesão à ordem pública, à saúde e à segurança dos usuários do transporte público municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria;

**CONSIDERANDO** que a concessionária não cumpriu o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 09/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no serviço público de transporte coletivo do município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se serviço público de transporte coletivo o conjunto de atividades relacionadas à prestação de transporte de passageiros por ônibus, micro-ônibus, em caráter regular e contínuo, prestados pela empresa concessionária no âmbito do município de Magé.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes, adotará as seguintes medidas:

I - negociar com a empresa concessionária, visando à imediata normalização da prestação do serviço;

II - estabelecer rotas e horários especiais para atender à demanda da população, priorizando os locais de maior concentração de usuários;

III - implementar medidas de controle e fiscalização do serviço, a fim de garantir a qualidade e a regularidade do transporte;

IV - informar à população sobre as medidas adotadas e os canais de atendimento para denúncias e solicitações.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação de serviços e a aquisição de bens necessários à execução das medidas previstas neste Decreto, dispensados os trâmites licitatórios, vedada a prorrogação e a recontração nos termos da legislação vigente, em especial o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

**Art. 5º** A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desta paralisação, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias caso sejam mantidas as circunstâncias fáticas que ensejam a sua edição.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 25 de abril de 2025 e produzindo efeitos até que seja declarada a cessação da situação de emergência.

Magé, RJ, 19 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 3837, DE 19 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

- A Lei Municipal nº 2977 de 04 de dezembro de 2024, que autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia de União e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 87.500.000,00 (Oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho            | Categoria             | Despesa | Fonte | Valor                |
|---------------------------------|-----------------------|---------|-------|----------------------|
| 02.0229.15.812.4001.1.096       | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 3225    | 1754  | 2.800.000,00         |
| 02.0221.06.181.2004.2.084       | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 3226    | 1754  | 4.200.000,00         |
| 02.0229.15.451.2007.1.157       | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 3227    | 1754  | 35.000.000,00        |
| 02.0229.15.451.2007.1.159       | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 3228    | 1754  | 5.600.000,00         |
| 04.0402.10.302.3003.1.050       | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 3229    | 1754  | 7.000.000,00         |
| 02.0229.17.512.2006.1.156       | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 3230    | 1754  | 15.400.000,00        |
| 02.0203.04.451.2007.1.072       | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 3231    | 1754  | 17.500.000,00        |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b> |                       |         |       | <b>87.500.000,00</b> |

**Art. 2º** Servirá para cobertura das suplementações autorizadas no artigo anterior as receitas provenientes da operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa de financiamento, infraestrutura urbana e saneamento ambiental - FINISA, no valor de R\$ 87.500.000,00 (Oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Magé, RJ, 19 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MAGÉ** | **COMISSÃO  
DE PREGÃO****PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MAGÉ** | **COMISSÃO DE  
ELABORAÇÃO  
DE EDITAIS****AVISO DE LICITAÇÃO**Edital nº 015-2025  
Processo Administrativo nº 33.283/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados, realizará licitação pública sob a modalidade **Pregão** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Unitário**.

O objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL**

O Edital estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do site da Prefeitura de Magé [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br). <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 03 DE JUNHO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Magé-RJ, 19 de maio de 2025.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 016-2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados, realizará licitação pública sob a modalidade **Pregão** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O objeto versa sobre a realizará licitação pública sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**.

O Edital estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do site da Prefeitura de Magé [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br). <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 05 DE JUNHO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Magé-RJ, 19 de maio de 2025.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro**AVISO DE PUBLICAÇÃO DA 1ª ERRATA DE EDITAL**Edital nº 014-2025  
Processo Administrativo nº 9705-2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE EMPRESA DO RAMO DE EVENTOS ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E CAMAROTE COMERCIAL COM MÍDIA NA REALIZAÇÃO DOS SHOWS EM COMEMORAÇÃO AOS 460º DO ANIVERSÁRIO DE MAGÉ, EM ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JUNHO.

O aviso de publicação da errata encontra-se disponível, estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do site da Prefeitura de Magé [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br). <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>.

Magé-RJ, 19 de maio de 2025.

**ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA**  
Presidente da Comissão de Edital  
Matrícula: T-5870**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 7.872/2025 – DATA: 03/04/2025

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a presente **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**, com fundamento no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SORRISO MAROTO**, para a festa em comemoração ao Aniversário de 460 anos da cidade de Magé, a realizar-se no dia 09 de junho de 2025, com duração de 70 minutos, na Arena Magé, 6º Distrito de Magé/RJ, formalizado através do processo administrativo nº 7.872/2025, em favor da empresa **S. M. EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.674.205/0001-58**, com sede na Avenida das Americas, nº 700, Blc 2 Sal 323 Blc 2 Sal 324, Barra da Tijuca, RJ, CEP. 22.640-100, no valor **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 20 de maio de 2025.

**Bruno Augusto Duarte Lourenço**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
Matrícula nº 361.007



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 226/2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido da Vereadora Jane Pereira, NATHALIA ALVES

LEOCORNYL (nomeada através da Portaria nº. 071/25), do Cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO 2025.**

**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**

PRESIDENTE

*OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MAIO DE 2025*

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

**MESA EXECUTIVA**

| NOME DO VEREADOR                                       | NOME PARLAMENTAR  |
|--|-------------------|
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA<br>Presidente      | VALDECK           |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES<br>1º Vice Presidente     | LEANDRO RODRIGUES |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT<br>2º Vice- Presidente    | LÉO FREITAS       |
| JANE PEREIRA<br>1ª Secretária                          | JANE PEREIRA      |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA<br>2º Secretário | ANDRE KEKINHA     |

**VEREADORES**

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR        | JUNIOR DA CAPELA    |
| ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO     | ARTHUR COZZOLINO    |
| ELENILSON MEDEIROS BATISTA            | PARÁ                |
| FELIPE MENEZES DE SOUZA               | FELIPE MENEZES      |
| FERNANDO VIEIRA VEIGA                 | FERNANDO DO SALÃO   |
| IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE            | IGOR FABIANO        |
| JANE PEREIRA                          | JANE PEREIRA        |
| JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA          | JOÃO VICTOR FAMÍLIA |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES          | LEANDRO RODRIGUES   |
| LEONARDO FRANCO PEREIRA               | LÉO DA VILA         |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT          | LÉO FREITAS         |
| LUCAS DOS SANTOS LOPES                | LUCAS FAMÍLIA       |
| MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA      | VINICIUS NINA       |
| PABLO SOARES DE VASCONCELOS           | PABLO VASCONCELOS   |
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA   | VALDECK             |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA | ANDRE KEKINHA       |
| WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA     | WERNER SARAIVA      |